



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2012

Concede reajuste de vencimento de 7% aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de abril de 2012. Modifica as Leis Complementares ns. 11, de 17 de dezembro de 1991, 145, de 07 de fevereiro de 1997 e 450, de 06 de dezembro de 2005. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de vencimento de 7% (sete por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM.

**Art. 2º.** Em decorrência do reajuste de vencimento ora concedido, ficam substituídos pelos que integram esta Lei Complementar:

- I - o Anexo V da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente;
- II - os Anexos VI e VII, da Lei Complementar nº 145, de 07 de fevereiro de 1997, modificada posteriormente;
- III - o Anexo II da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, modificada posteriormente.

**Art. 3º.** O *caput* do artigo 81-A, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81-A - A *data-base* para revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais será 1º de abril.”

**Art. 4º.** Os servidores públicos municipais terão todas as suas progressões por mérito já concedidas, aplicadas na linha horizontal correspondente à referência salarial inicial do seu cargo ou função.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, também, a outras promoções já concedidas que impliquem em mudança de referência salarial.

§ 2º. Não haverá alteração para os servidores que, por qualquer motivo, já estejam enquadrados na referência salarial correta, segundo as regras previstas neste artigo.

**Art. 5º.** O reajuste de vencimento e as disposições desta Lei Complementar são extensivas aos inativos e pensionistas da Prefeitura, do DAEM e do IPREMM.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, do DAEM e do IPREMM.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de abril de 2012.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 02-

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de março de 2012.

  
JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme é do conhecimento dos Senhores Vereadores, foi desenvolvido o Projeto referente ao Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos servidores públicos municipais.

Após o término dos trabalhos, foi feito o impacto financeiro da proposta, o qual, para a Prefeitura, representou o montante de R\$2.300.000,00. Assim, somado o valor correspondente ao reajuste anual dos servidores (1º de junho), teríamos um aumento do valor da folha de pagamento de cerca de R\$3.200.000,00 por mês.

Ocorre que, após análise minuciosa da situação atual financeira da Prefeitura, foi verificada a total impossibilidade de implantação do Projeto neste momento, haja vista que a sua folha de pagamento já ultrapassa os R\$15.000.000,00.

Os trabalhos, porém, não foram perdidos, uma vez que o projeto está pronto, mas só poderá ser encaminhado à Câmara quando a Prefeitura possuir uma condição financeira segura.

Essa decisão foi anunciada aos servidores em reunião realizada ontem, com a presença de todos os membros da Comissão Especial de Estudos, do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília, bem como dessa Câmara Municipal. E, na data de hoje, este Prefeito esteve pessoalmente na Garagem Municipal para explicar aos servidores quanto à decisão acima.

Pois bem.

Como meio de minimizar os efeitos dessa medida e visando a atender em parte os anseios dos servidores, utilizando-se de forma responsável os recursos financeiros disponíveis, propomos a concessão de reajuste de vencimentos de 7% (sete por cento) aos servidores, a partir de 1º de abril de 2012. Esse percentual compreende a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, projetada para o período junho/2011 a maio/2012 em 4,83%, mais um aumento real de 2,17%.

Com a medida, o piso salarial de Marília passa para R\$1.037,44 e continuará sendo um dos maiores do Estado de São Paulo.

O projeto visa ainda a modificar a data-base da categoria, passando de junho para abril.

Também está sendo proposto o reenquadramento na Tabela de Referências Salariais para parte dos servidores públicos municipais. Na situação atual, cerca de 1.200 servidores estão enquadrados de forma mista (linha vertical e linha horizontal), o que representa prejuízo em relação aos demais servidores, uma vez que na linha vertical não há mais a diferença de 3,5% entre uma e outra referência, tendo em vista as distorções existentes na Tabela em decorrência da incorporação dos abonos. Pela proposta, todas as progressões já obtidas pelos servidores passam a ser aplicadas na linha horizontal correspondente à referência salarial inicial do respectivo cargo ou função.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 02-

Diante de todo o exposto, considerando que o projeto contém matéria de grande interesse de todo o funcionalismo municipal, solicitamos a sua aprovação por essa Edilidade.

Atenciosamente,

JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI  
Prefeito Municipal